

## PARECER PRÉVIO N.º 160/2023 - SSC

**PROCESSO:** TC N.º 008.799/2021

**ASSUNTO:** Contas Anuais de Governo - Exercício Financeiro de 2020

**ENTIDADE:** Município de Wall Ferraz

**RESPONSÁVEL:** Sr. Danilo Araújo Nunes Martins - Prefeito Municipal

**ADVOGADA:** Dr.<sup>a</sup> Ivilla Barbosa Araújo - OAB PI n.º 8.836 (com procuração nos autos, pç. 19 - representando o atual prefeito Sr. Luiz Guilherme Maia de Sousa)

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR DO MPC:** Raïssa Rezende de Deus Barbosa

**SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO:** 18 a 22 de setembro de 2023

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO COM GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL.

O exame dos autos evidencia um elevado número de Decretos Municipais de abertura de créditos adicionais suplementares publicados intempestivamente, sendo, inclusive, três deles, os de número 10, 12 e 55, publicados após o final do encerramento do exercício financeiro. Tal fato configura crime de responsabilidade, conforme previsto no art. 1º, V, do Decreto Lei n.º 201/67.

*Sumário. Município de Wall Ferraz. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2020. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação das contas do município. Recomendações ao gestor. Decisão por maioria.*

**IMPROPRIEDADE APURADA:** a) elevado número de Decretos Municipais de abertura de créditos adicionais suplementares publicados intempestivamente, sendo, inclusive, três deles, os de número 10, 12 e 55, publicados após o final do encerramento do exercício financeiro; b) insuficiência na arrecadação da receita tributária; c) indicadores e limites do FUNDEB; d) insuficiência financeira para atender aos Restos a Pagar; e) descumprimento das Metas Fiscais de Resultados Primário e Nominal; f) déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial; g) atrasos no envio de prestação de contas mensais nas seguintes competências: março, abril, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e M13 (13º Salário).

**INFORMAÇÕES REPORTADAS:** a) IDH: o município encontra-se na faixa de Desenvolvimento Humano BAIXO, demonstrando a extrema necessidade da correta aplicação dos recursos destinados à educação, saúde e economia, medidas essas essenciais para a melhoria das condições de vida da população; b) Educação: o município apresentou um decréscimo nos índices que medem a distorção idade-série, não obstante os percentuais elevados; c) Transparência da Gestão: os autos revelam a necessidade de melhorias no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz de forma a atender a legislação que respalda os critérios constantes na Matriz de Fiscalização da Transparência (IN TCE PI n.º 01/2019) e elevar o seu índice de transparência a um nível satisfatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM 1, peça n.º 2; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, peça 20), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 22), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 28), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, por maioria, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Emitir Parecer Prévio de Reprovação das contas de governo do Município de Wall Ferraz, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Danilo Araújo Nunes Martins - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Expedir Recomendações ao gestor da Prefeitura Municipal de Wall

Ferraz, para: b.1) Proceder à constante atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais; b.2) Publicar todos os Decretos Municipais no Diário Oficial, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89; b.3) Concentrar medidas para melhoria nas áreas de educação, saúde e economia, a fim de atingir melhores índices socioeconômicos e melhoria das condições de vida da população; b.4) Promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

**Suspeição/Impedimento:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Presentes:** os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para votar neste processo, em razão do impedimento/suspeição da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 18 a 22 de setembro de 2023.  
Teresina - PI.

*assinado digitalmente*

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

**Relator**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ALISSON FELIPE DE ARAÚJO - 27/09/2023 09:06:10